

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli,
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.811, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre transferência de cargos vagos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos do Quadro da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para o Quadro da Secretaria do Governo, os cargos vagos de Atendente (SQC-III) constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Adolpho Lobbe Neto,
 Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991

Anexo a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 33.811, de 18 de setembro de 1991

EX-Ocupante	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA
ANGELA MARIA SUTTER DIEGUEZ	13 255 988	EXONERACAO
ANTONIA DA SILVA MARQUES	2 529 885	APOSENTADORIA
BREATRIZ KURNANN	6 448 673	EXONERACAO
DORVALINO PERACOLI	5 079 214	APOSENTADORIA
EDSON TOSSATO	14 432 675	EXONERACAO
ELISABETE TROMBINI DO ANARAL	12 287 974	EXONERACAO
EMILIA BERNHOES	2 785 651	APOSENTADORIA
GISELEIDE ALVES DOS SANTOS	14 225 487	EXONERACAO
IZABEL FUZARD	2 671 324	APOSENTADORIA
JEANETE MASCARENHAS DA SILVA	11 197 843	EXONERACAO
LAZARA XAVIER SOUTO	2 688 781	APOSENTADORIA
NEIDE ANGELICA DE JESUS SILVA	15 394 119	EXONERACAO
SARAH PAES PEREIRA DE OLIVEIRA	2 488 539	APOSENTADORIA
UEBSON DE OLIVEIRA	8 540 463	EXONERACAO

DECRETO Nº 33.812, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Lucélia e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Lucélia fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 33.261, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lucélia e Osvaldo Cruz, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Adamantina;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista, Pacaembu, e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Osvaldo Cruz;
3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Irapuru, Mariápolis, Sagres e Salmourão;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 33.261, de 15 de maio de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos,
 Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.813, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Institui a Medalha do Centenário do 2º Grupamento de Incêndio e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha do Centenário do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, com objetivo de galardoar

cívicas, militares e instituições, públicas e privadas, que tenham prestado relevantes serviços ao 2º Grupamento de Incêndio ou à população bandeirante, atuando, direta ou indiretamente, para engrandecer o nome do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entre os anos de 1891 e 1991.

Artigo 2º — A condecoração ora instituída é um esplendor de prata com vinte e dois vértices, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo dois machados postos em aspa, carregado:

I — no anverso, de um círculo de trinta milímetros de diâmetro, tendo o símbolo do 2º G.L., circundado pelos dizeres "CB — Centenário — 2º G.L. — 1891-1991" separados por cinco estrelas de cinco pontas, estas representando as ocorrências em que interveio a Unidade e os milésimos, evocando o ano da fundação e aquele em que é celebrado o centenário;

II — no reverso, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º — A medalha será pendente de fita com trinta e cinco milímetros de largura, com sete listras de igual largura entre si, nas cores vermelha, verde bandeira, vermelha, amarelo ouro, vermelha, azul celeste e vermelha.

§ 2º — Acompanharão a medalha a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Comandante do 2º Grupamento de Incêndio, que será seu presidente, e mais quatro membros pelo mesmo Comandante escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, dentre oficiais do mencionado Grupamento.

§ 1º — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizer necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º — A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

§ 4º — Não fará jus à condecoração e perderá o direito à que tenha recebido, quem tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 5º — Publicado o ato concessório da honraria, a Comissão referida no artigo 3º deste decreto providenciará o preenchimento do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante do 2º Grupamento de Incêndio.

Artigo 6º — A entrega das medalhas será feita, de preferência, em solenidade pública, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos,
 Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.814, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Insera dispositivo no Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 33.712, de 26 de agosto de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 33.148, de 20 de março de 1991, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII — Divisão Regional Agrícola de Barretos;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.815, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "b" de inciso IV do artigo 3º:

"b) 4 (quatro) Grupos Técnicos;"

II — o § 2º do artigo 3º:

"§ 2º — Os Grupos Técnicos a que se referem a alínea "b" do inciso III e alínea "b" do inciso IV têm nível de Divisão Técnica;"

III — o inciso III do artigo 4º:

"III — organizar e realizar, por meio das unidades que integram a estrutura da Coordenadoria Geral de Administração, as aquisições de bens, medicamentos e materiais

em geral, bem como a contratação de serviços, destinados a atender as necessidades de todos os órgãos da Secretaria da Saúde, quando houver conveniência, na compra centralizada;"

IV — alínea "j" do inciso I do artigo 8º:

"j) controlar e acompanhar os aspectos pertinentes à programação de aquisições, contratos, transferências ou desativações de equipamentos de saúde;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Nader Wafae,
 Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.816, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Altera dispositivo do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso VII, do artigo 1º do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "VII — Coordenação de Institutos de Pesquisas:
- Grupo "S-1" — 14 (quatorze) veículos;
- Grupo "S-2" — 53 (cinquenta e três) veículos;
- Grupo "S-3" — 8 (oito) veículos;
- Grupo "S-4" — 33 (trinta e três) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Nader Wafae,
 Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 33.817 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Acrescenta o artigo 4º-A ao Decreto nº 33.133, de 15 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no Decreto nº 33.133, de 15 de março de 1991, o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 4º-A — As funções criadas pelo artigo 58 do Decreto nº 26.907, de 15 de março de 1987, ficam transferidas para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania."

Artigo 2º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira,
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de setembro de 1991.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Tabapuã, 81 — Itaim-Bibi CEP-04533
 Telex 1132621 FAC-SIMILE 011-2805468 TEL.:
 Gabinete do Secretário e Assessorias... (PABX) 883-0766
 Departamento de Administração — DA... (PABX) 883-0766
 Assessoria de Comunicação... (PABX) 883-0766
 Departamento de Projetos de Paisagem - DPP
 (PABX) 883-0766
 Consultoria Jurídica - CJ... 852-5466
 Conselho do Meio Ambiente - CONSEMA... 853-0361
 COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES
 TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
 AMBIENTAL - CINP... (PABX) 883-0766
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
 AMBIENTAL - CPLA... (PABX) 883-0766
 883-3540
 853-0520
 Grupo de Análise de Impacto Ambiental... 280-5816
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
 AMBIENTAL - CEAM... (PABX) 883-0766
 280-0252
 COORDENADORIA DA PESQUISA
 DE RECURSOS NATURAIS-CPRN
 Rua Tabapuã, 81 — Itaim-Bibi - CEP 04533...
 (PABX) 883-0766
 • Coordenador... 883-0975
 • Diretoria Administrativa... 883-0859
 • Assessoria Técnica... 282-5155